



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

I-CME/2014/7081

EDITAL Nº 233 /2014

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE CASCAIS.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2014, a Assembleia Municipal na sua sessão de 31 de março de 2014, aprovou o **"Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais"**.

Assim e em observação ao disposto no art.º 56º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, dá-se publicidade ao referido regulamento.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 21 de Maio de 2014

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 233/2014, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 27 de Maio de 2014

DPM - DFIS

Vicência

vd. VICÊNCIA DIAS

Fiscal Municipal

Arquimínio
DPF - Divisão de Fiscalização Ger.

Arquimínio
José Arquimínio Neves
Coordenador

29.5.14



CASCAIS
PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais

É desde há muito sentida a necessidade de criação na Vila de Cascais de lugares de estacionamento tarifado de longa duração destinados preferencialmente aos comerciantes do chamado "comércio tradicional".

Atendendo a que a Praça Padre Moisés da Silva, já tarifada em curta duração, comporta 210 lugares de estacionamento e se encontra em lugar central da Vila, do qual se pode aceder pedonalmente a toda a baixa cascalense, entendeu-se colocar à disposição preferencialmente dos comerciantes e depois de entidades públicas e outras que prossigam fins de reconhecido interesse público 60 lugares em regime de estacionamento pré-pago para o período de um mês, podendo-se, caso a procura o justifique, ponderar o alargamento daquele número de lugares.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2003, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

ARTIGO 2.º

LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES DO PARQUE

1. O Parque localiza-se nos terrenos adjacentes ao Mercado de Cascais sito na Praça Padre Moisés da Silva em Cascais, conforme Planta de Localização integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.
2. O Parque dispõe de 60 (sessenta) lugares devidamente assinalados, podendo, caso se verifique necessário, ser proposto o alargamento da sua capacidade aos lugares atualmente em regime de estacionamento de duração limitada.

ARTIGO 3.º

PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO

1. O Parque é propriedade do Município de Cascais.
2. A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. - S.A., adiante designada abreviadamente por Cascais Próxima.

ARTIGO 4.º

USO

1. O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros em regime de estacionamento pré-pago para o período de um mês.
2. O Parque destina-se preferencialmente aos comerciantes da Vila de Cascais e depois a entidades públicas e a outras que prossigam fins de reconhecido interesse público.
3. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes da referida no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - d) Autocaravanas;
 - e) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.
4. É interdita a permanência no Parque a pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número anterior, exceto às quartas-feiras e sábados, dias em que o espaço é ocupado pelo mercado de levante.
5. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

ARTIGO 5.º

TARIFÁRIO

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa mensal, nos termos previstos no tarifário que consta do Anexo II ao presente regulamento.
2. O Município de Cascais pode, em situações devidamente fundamentadas, conceder isenções ou descontos a entidades que prossigam fins de interesse público e a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento.

ARTIGO 6.º

APOIO PERMANENTE AOS UTENTES

O apoio permanente aos utentes é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.

ARTIGO 7.º

VIDEOVIGILÂNCIA

O Parque de estacionamento dispõe de videovigilância devidamente autorizada pelas autoridades competentes e ligada à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 8.º

HORÁRIO E SITUAÇÕES DE ENCERRAMENTO DO PARQUE

1. Parque funciona 24 horas por dia, às segundas, terças, quintas e sextas – feiras e aos domingos.
2. O Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, por casos fortuitos ou de força maior, dando-se conhecimento do facto aos utentes, com a maior brevidade possível.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
4. O Parque de estacionamento pode ainda ser encerrado caso o Município de Cascais ou a Cascais Próxima necessitem utilizá-lo para a realização de eventos, avisando-se atempadamente os utentes.
5. Às quartas e aos sábados, dias em que se realiza o mercado de levante, e quando o Parque for encerrado nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, os utentes podem estacionar nos espaços de estacionamento tarifado existentes na Vila de Cascais, salvo nos arruamentos a seguir

descriminados, sendo para o efeito devidamente identificados com uma vinheta fornecida pela Cascais Próxima, que deverá ser colada do lado direito do vidro da frente do veículo, da qual constará a respetiva matrícula:

- a) Av. D. Carlos I;
- b) Parque Cidadela;
- c) Largo da Assunção;
- d) Rua Marques Leal Pancada;
- e) Rua Luis Xavier Palmeirim;
- f) Av. Combatentes da Grande Guerra;
- g) Largo das Grutas;
- h) Rua Visconde da Luz;
- i) Rua Carlos Ribeiro;
- j) Av. 25 de Abril (frente ao nº 19).

ARTIGO 9.º

ACESSO DE VEÍCULOS AO PARQUE

1. O acesso e a saída do Parque devem realizar-se obrigatoriamente pela entrada e pela saída marcadas na "Planta do Parque de Estacionamento do Mercado" integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.
2. A entrada e saída do Parque realizam-se através do contato do cartão de estacionamento com o equipamento de controlo instalado nos acessos.
3. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o equipamento referido no artigo 6.º deste regulamento.

ARTIGO 10.º

REQUERIMENTO DO CARTÃO E PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO

1. O cartão de estacionamento deve ser requerido na Loja do Município do Município de Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, mediante o preenchimento do formulário existente para o efeito e a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cartão de Pessoa Coletiva;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Comprovativo de morada ou sede;
 - d) No caso dos comerciantes, o documento emitido pela Câmara Municipal de Cascais a atestar aquela qualidade.

2. A concessão do cartão de estacionamento está dependente do pagamento dos emolumentos previstos na tabela que constitui o anexo II ao presente regulamento. Os emolumentos são pagos aquando do levantamento do cartão.
3. Os utentes são responsáveis pelos cartões de estacionamento e devem notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de perda extravio dos mesmos, para efeitos do seu cancelamento.
4. Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso indevido dos cartões perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.
5. O pagamento da tarifa mensal deverá ser efetuado nos serviços da Cascais Próxima sitos no edifício localizado na Rua José Joaquim de Freitas (Edifício Pão de Açúcar) até ao último dia do mês anterior àquele a que a mesma respeite.
6. A falta de pagamento determina o cancelamento do cartão por via da caducidade do contrato celebrado com a Cascais Próxima.
7. Na situação prevista no número anterior, o utente, caso pretenda voltar a utilizar o Parque, deve solicitar a emissão de um novo cartão, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
8. A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à Cascais Próxima no período máximo de 15 dias após a respetiva ocorrência.

ARTIGO 11.º

DA QUALIDADE DE COMERCIANTE

1. A qualidade de comerciante confere ao seu beneficiário a possibilidade de estacionar veículos afetos à sua atividade comercial no Parque, mediante o pagamento da tarifa estabelecido no Anexo I a este regulamento.
2. O pedido da qualidade de comerciante faz-se por requerimento dirigido ao Município de Cascais, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de início de actividade para pessoas singulares;
 - b) Exibição da licença de utilização do estabelecimento (por questões de economia processual, uma vez que o proprietário ou arrendatário a terão em seu poder);
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio.
3. A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham porta aberta;
 - b) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;
 - c) Que exerçam atividade comercial no Centro Urbano Comercial de Cascais;
 - d) Não tenham estacionamento próprio.

4. A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
5. A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da tarifa de estacionamento.
6. Nas situações previstas no número anterior, a revalidação da qualidade de comerciante poderá ser requerida à Cascais Próxima desde que não tenha decorrido o prazo de um ano a contar da sua atribuição pela Câmara Municipal de Cascais.
7. Caso o prazo de um ano a que alude o n.º 4 do presente artigo tenha sido ultrapassado, a certificação da qualidade de comerciante só poderá ser requerida à Câmara Municipal de Cascais e consequentemente revalidada por aquela entidade.

ARTIGO 12.º

AÇÕES INTERDITAS

Está interdita a realização das seguintes ações no Parque:

- a) A lavagem de veículos não autorizada, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Fazer fogo.

ARTIGO 13.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
 - b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;

- d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
 - f) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
 - g) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento;
 - h) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - i) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
 - j) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os cartões de estacionamento no interior dos mesmos.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 12.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.
 4. Em caso de ocupação indevida, será providenciada a saída imediata da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 14.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 15.º

RESPONSABILIDADE

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.
2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da Cascais Próxima, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à verificação de que os utentes dispõem de um título que lhe permita utilizar o Parque.



3. A Cascais Próxima não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque.
4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve reportar esse facto diretamente aos serviços da Cascais Próxima que funcionam no edifício sito na Rua José Joaquim de Freitas (Edifício Pão de Açúcar), ou por via eletrónica para o endereço mobilidade@cascaisproxima.pt ou, ainda, ao agente de fiscalização de estacionamento que eventualmente se encontre no local.

CAPÍTULO IV **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

ARTIGO 16.º **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à Cascais Próxima através dos seus agentes de fiscalização e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 17.º **INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

ARTIGO 18.º **ESTACIONAMENTO FORA DOS LOCAIS PERMITIDOS**

1. O estacionamento em locais que obstruam a circulação de veículos ou de peões, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento e remoção do veículo infrator.
2. Em caso de perturbação grave, a Cascais Próxima poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.
3. O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela Cascais Próxima.

ARTIGO 20.º

OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

ARTIGO 21.º

CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o cartão de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 22.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

O Livro de Reclamações encontra-se nos serviços da Cascais Próxima que funcionam na Rua José Joaquim de Freitas (Edifício Pão de Açúcar).

ARTIGO 23.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 24.º

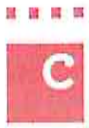
PUBLICITAÇÃO DO REGULAMENTO

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal alojado em www.cm-cascais.pt/boletim-municipal.

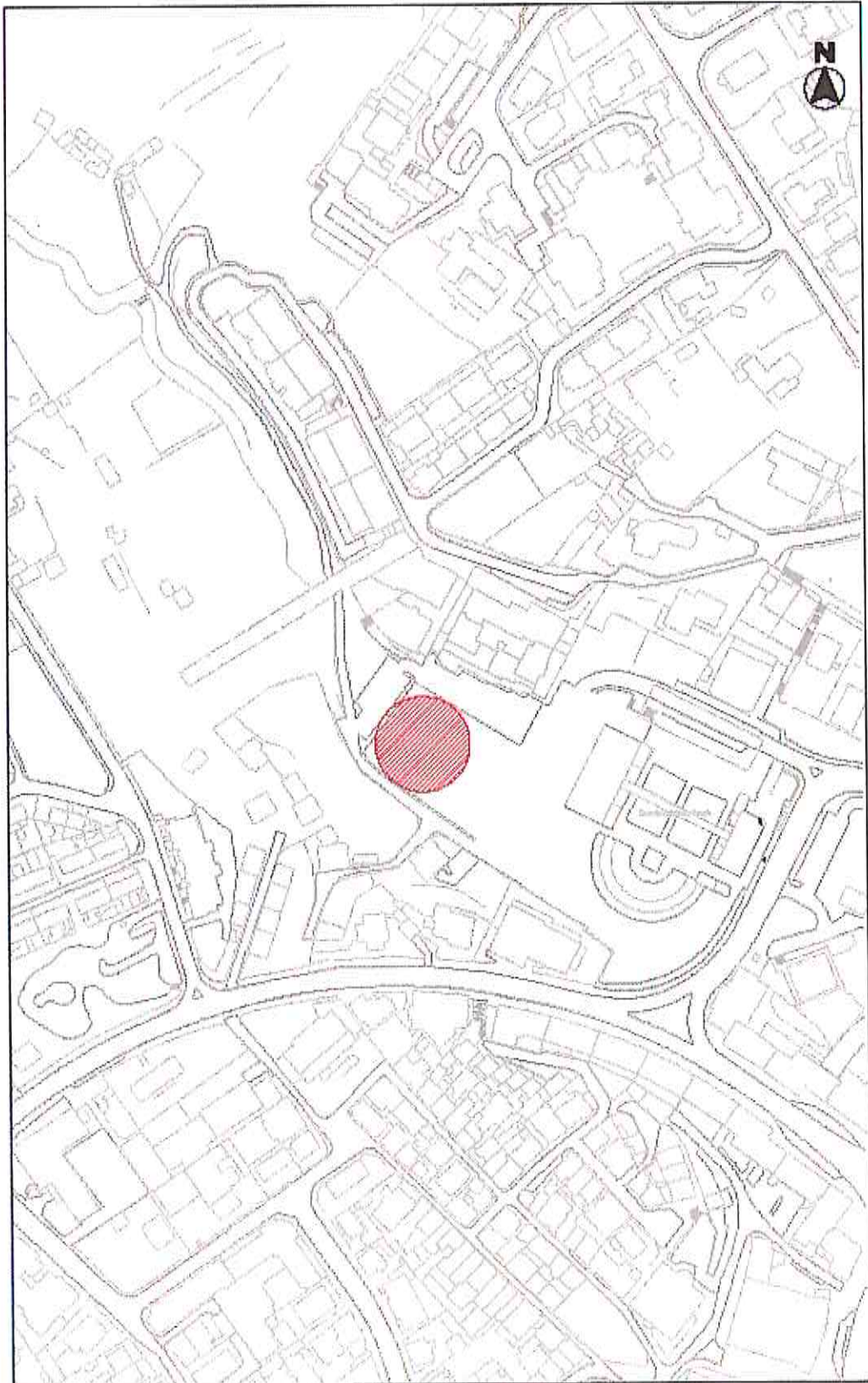


ANEXO I

Planta de Localização e Planta do Parque do Mercado

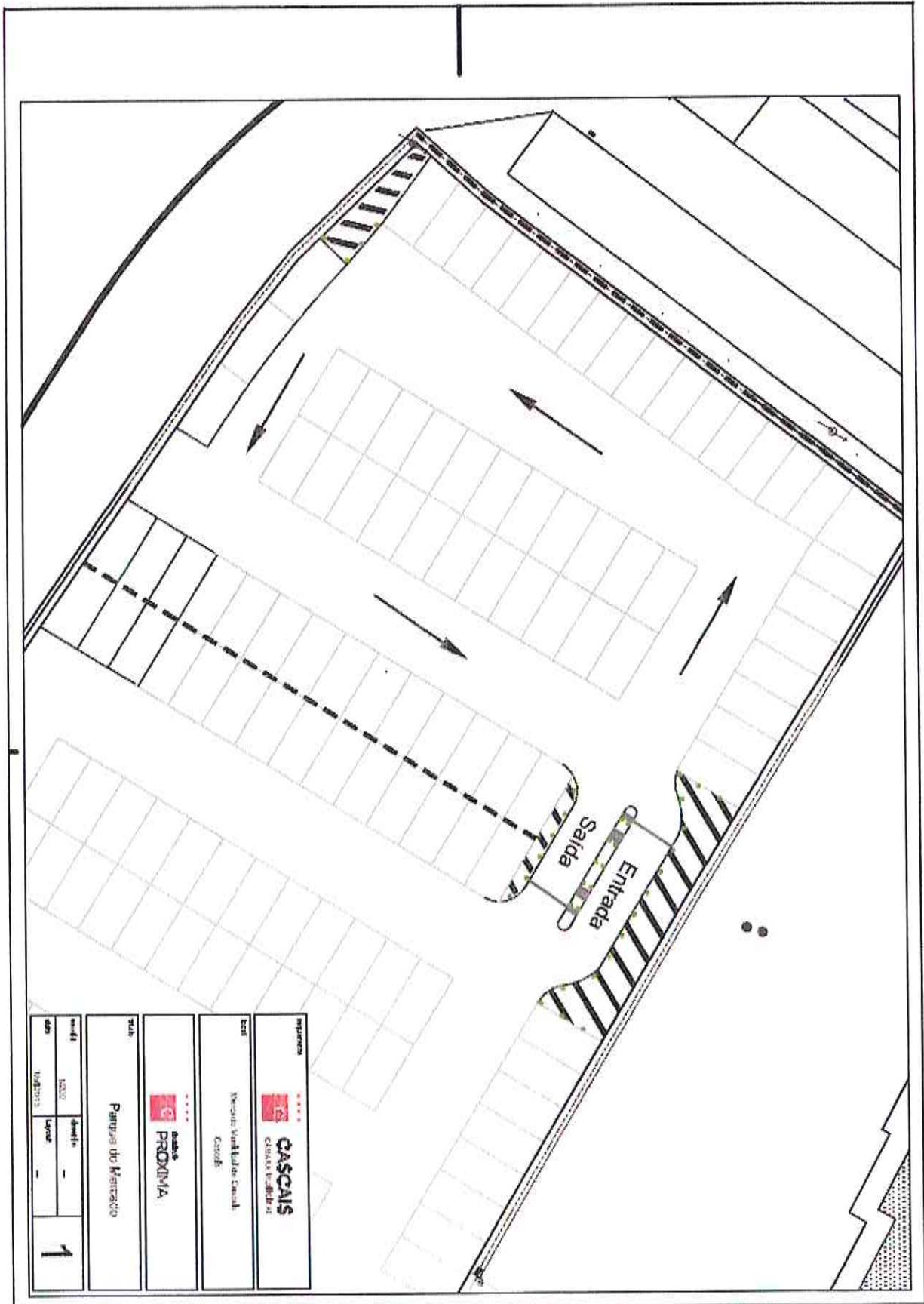


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





PLANTA DO PARQUE DO MERCADO





ANEXO II

| Estacionamento pré-pago | Tarifa mensal | Emolumentos | 2ª Via Cartão |
|--------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| Um veículo | 35 € | 10 € | 15€ |

■ Tel.: +351 214 647 760
Fax.: +351 214 647 769

■ Complexo Multiserviços da CMC,
Estr. Alcoitão-Manique, n.º 247, km 5
2645-131 Alcabideche - Portugal

www.cascaisproxima.pt